

Portaria n.º 228/87

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, que o quadro anexo à Portaria n.º 639/83, de 1 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 453/86 e 730/86, de 21 de Agosto e 4 de Dezembro, passe a ser o seguinte:

Representações diplomáticas	Sede das representações												Acumulações de serviço							
	Bissau	Bona	Brasília	Londres	Luanda	Madrid	Maputo	Paris	Préstória	Rabat	Roma	Washington	Brasília	Estocolmo	Hala	Luzemburgo	Oelo	Otava	Dublin	Ankara
1 — Adidos e adjuntos (efectivos)	1	1	1	2	1	2	1	3	1	1	1	3	(c)	(d)	(e)	(f)	(d)	(g)	(h)	(i)
2 — Cargos exercidos:																				
Adido de defesa	x	x	x	(a) x	x	x	x	(a) x	x	x	x	(a) x	x	x	-	-	x	x	x	x
Adido naval	-	-	-	(b) x	-	-	-	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	x	-	-
Adido militar	-	-	-	(b) x	-	-	-	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	x	-	-
Adido aeronáutico	-	-	-	(b) x	-	-	-	x	-	-	-	x	x	-	-	x	-	x	-	-
Adjunto do adido de defesa	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 — Gabinete conjunto:																				
Secretário	1	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-
Tradutor	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivista/amanuense	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-

x indica qual o cargo que os adidos e adjuntos ocupam em permanência ou acumulam.

- (a) O adido mais graduado ou antigo assume o cargo de adido de defesa.
 (b) Dois destes cargos são sempre exercidos por um só dos adidos em acumulação.
 (c) São os adidos acreditados em Paris.
 (d) É o adido de defesa em Bona.
 (e) É o adido naval em Paris.
 (f) É o adido aeronáutico em Paris.
 (g) São os adidos acreditados em Washington.
 (h) É o adido de defesa em Londres.
 (i) É o adido de defesa em Roma.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 9 de Março de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 229/87

de 27 de Março

A especificidade e natureza das funções legalmente cometidas à Direcção-Geral do Tesouro levam a que os titulares dos cargos de directores de serviços devam ter adequada experiência profissional, elevada competência e um alto sentido de responsabilidade.

Atendendo a que, dadas estas características, não é por vezes fácil prover aqueles cargos de entre chefes de divisão ou assessores detentores de habilitação académica própria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º São dispensados os requisitos habilitacionais para o cargo de directores de serviços do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do

Tesouro anexo ao Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, podendo aqueles ser recrutados de entre chefes de divisão portadores de experiência profissional adequada, ainda que não licenciados.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, dos *curricula* dos nomeados.

Secretarias de Estado do Tesouro e do Orçamento.

Assinada em 16 de Março de 1987.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho Normativo n.º 32/87

Nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado foi publicado o Despacho Normativo n.º 119/85, de 31 de Dezembro,